***LEI Nº 4686, DE 31 DE MAIO DE 2012***

Dispõe sobre o perímetro urbano do Município e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**A área urbana do Município de Formiga terá as seguintes delimitações: Inicia-se na ponte da Rodovia MG-050, no Córrego do Quilombo, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 27´ 38” S; Longitude 45º 28’ 04” W; segue pelo Córrego do Quilombo sentido nascente até encontrar a aguada que vem dos bairros Planalto e Saudade, volve à esquerda em rumo até o ponto nos fundos da antiga AABB, com a seguinte coordenada geográfica latitude 20° 26’ 30”S, Longitude 45° 27’ 44” W, volve à direita segue em rumo até encontrar a aguada que vem dos bairros Maringá e Souza e Silva, segue pelo Córrego sentido nascente até encontrar a BR 354, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º  24’ 52” S; Longitude 45º 26’ 31” W, segue-se em rumo atravessando a Ferrovia Centro Atlântica até encontrar o canto do terreno da Prefeitura Municipal de Formiga, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 24’ 22,2” S; Longitude 45º 26’ 02,9” W; volve à direita atravessando a Rodovia MG-050 até encontrar o canto do terreno da Fazenda Vista Alegre, junto à estrada municipal com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 25’ 13,7” S; Longitude 45º 24’ 48,5” W; volve à direita, segue pela estrada municipal até encontrar a  BR-354, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 25’ 55,7” S; Longitude 45º 24’ 39,6” W; volve à esquerda, segue pela BR-354, atravessando o Rio Formiga e o Rio Mata Cavalo até encontrar o Trevo junto ao ponto da cerca nos fundos do Status Motel, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude: 20º 29’ 53” S; Longitude 45º 23’ 24” W; volve à direita seguindo em rumo até encontrar a Rodovia para Albertos com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 30’ 33” S; Longitude 45º 26’ 07” W; volve à direita seguindo em rumo até encontrar com a Ferrovia Centro Atlântica, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 29’ 34” S; Longitude 45º 27’ 02” W; volve à direita seguindo em rumo, atravessando o Rio Formiga até encontrar o repetidor de TV, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 28’ 24” S; longitude 45º 27’ 00” W, volve à esquerda seguindo em rumo até encontrar o ponto inicial junto ao Córrego do Quilombo na MG-050, fechando o círculo divisório e totalizando uma área de 58,86 km2.

**Art. 2º**Passa a ser considerada zona urbana, mesmo que fora do limite estabelecido no artigo 1º, as áreas que vierem a observar os requisitos mínimos e comprovarem a existência dos melhoramentos abaixo indicados, em pelo menos 03 (três) dos incisos, constituídos por particular e/ou Poder Público e mantidos pelo Poder Público, a saber:

                        I – meio-fio e calçamento, com canalização de águas pluviais;

                        II – sistema regular de abastecimento de água;

                        III – captação de esgotos sanitários e coleta de lixo urbano;

                        IV – rede de iluminação pública, com postes, para distribuição domiciliar;

                        V – existência de escola primária ou posto de saúde a uma distância mínima de 03 (três) quilômetros do imóvel indicado.

§ 1º Independentemente dos requisitos acima, será considerada zona urbana, para fins de tributação municipal, todo e qualquer loteamento, condomínio ou balneário com fins turísticos ou especificamente de lazer ou recreação.

§ 2º Poderão ainda ser consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes destinados à habitação, indústria ou comércio, mesmo que estejam estes localizados fora da zona urbana definida no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º**Fica revogada a Lei nº 4674, de 09 de maio de 2012.

**Art. 4º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 31 de maio de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete  |